

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/06/2017

*Spencer*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

|  |  |                |
|--|--|----------------|
| <br>Ano 2017<br>Poder Legislativo Municipal<br>Plenário das Deliberações   |  |                |
| <b>Protocolo</b><br>N.º103, Liv. 024, Fls. 051 Em 02/06/2017<br>Às 17:50hs.<br><br><br>Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção de Aplausos<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____/2017 |

Autor: Vereador Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) - PRB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005 /2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

“Altera a Lei Complementar N.º 127, de 28 de abril de 2010 que Dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao 221, da Lei Complementar em epígrafe, o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 221 - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - *Fica permitido o uso de microfone, no carros de propaganda volante, no limite de até 70dB (setenta decibéis), cumprindo as demais normas pertinentes.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 31 de maio de 2017.

Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é fazer a necessária adequação, para as reivindicações dos profissionais do ramo de propaganda volante, visto que, esta mesma lei já regulamenta o uso de propaganda, com microfone, no comércio em geral.

Eis nosso pensamento,  
Salvo melhor juízo.



**Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES**

**(Zé Gota)**

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Complementar do Legislativo 005/2017 (propaganda volante), do Vereador Gabriel Pereira Lopes.

Barra do Garças-MT, 14 de junho de 2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva  
Arquivo - Portaria 24/2013



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1358 DE 13 DE Dezembro DE 1.990  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: LÁZARO SIPRIANO DE  
CARVALHO e ALACIR VIEIRA CÂNDIDO e Dr. LOURIVAL MOREIRA DA  
MATA

"Estabelece normas de Propagan-  
da Volante Sonorizada, no pe-  
rímetro urbano da cidade de '  
Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTÁ-  
DO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os serviços '  
de Propaganda Volante Sonorizada desta cidade, desenvolverão  
suas atividades nos seguintes horários:

a) - Das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às '  
18:00hs, nos dias úteis e nos sábados.

Parágrafo Único - Serão permitidos os servi- '  
ços de utilidade pública nos domingos e feriados, sendo ter-  
minantemente proibido os serviços de propaganda nos dias úte  
is, sábados, domingos e feriados, após às 18:00 hs.

Art. 2º - A poluição sonora produzida por es-  
ses serviços, será fiscalizada e controlada, por aparelho '  
próprio e não poderá ultrapassar os índices estabelecidos '  
em Lei, de acordo o art. 132, em seu parágrafo único, da Lei  
Municipal de nº 1.006/86 de 21.08.86, que versa sobre o Códig  
o de Posturas do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Fica estabelecido ainda, que o infra-  
tor da presente Lei, pagará aos cofres públicos, multa equiva





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



lente a 23(vinte e três) UPPs(unidade padrão fiscal) e em caso de reincidência, 46(quarenta e seis) UPPs e até a cassação do Alvará de Licença.

Art. 4º - Os profissionais dos serviços de propaganda sonorizada volante, bem como os estabelecimentos que utilizam aparelhagem de som e música ao vivo, terão que recolher aos cofres públicos, taxa de Alvará de Licença, Imposto Sobre Serviços-ISS e receber da Prefeitura Municipal, as normas estabelecidas na presente Lei, sendo que os estabelecimentos não volantes, obedecerão normas de acordo com o Código de Posturas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 1.990

*Deco*

Dr. Paulo César Raye de Aguiar

CERTIDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que, *atualizada*  
*atualizada* *de 13/12/90*  
*publicada no Edital de 13/12/90*  
*na Prefeitura Municipal*  
Em *13/12/90* em *Barra do Garças*

Parecer nº: 067/2017

*Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, de 31 de maio de 2017, de autoria do Vereador Gabriel Ferreira Lopes - PRB, que: "Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, de 31 de maio de 2017, de autoria do Vereador Gabriel Ferreira Lopes - PRB, que: "Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças." 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Nosso intuito é fazer a necessária adequação, para reivindicações dos profissionais do ramo de propaganda volante, visto que, esta mesma lei já regulamenta o uso de propaganda, com microfone, no comércio geral."*

03. Já o projeto em questão altera a redação do § 3º do artigo 221 da Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 (código de postura).

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um Projeto de Lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na Constituição Federal quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do Projeto pelos Nobres Vereadores.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o veio.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa alterar o Código de Postura Municipal, com intuito de atender a reivindicações de comerciantes que utilizam sistema de som, para propaganda em lojas, que propõem uma mudança no nível de decibéis, buscando melhorar a comunicação com o público e fortalecimento do comercio, portanto, aceitável a indicação do presente Projeto.

### III- CONCLUSÃO

11. - Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de junho de 2017.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/06/2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**


Projeto de Lei Complementar nº  
005/2017 de autoria do Vereador  
**GABRIEL PEREIRA LOPES - PRB**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de Junho de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Presidente

  
Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Relator

  
Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 005/14 Gabriel Pereira Lopes PR

| VEREADORES                                   | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO  |
|--|---------|-----|-----|------------|
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO               | PRB     | X   |     |            |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente | PV      | X   |     |            |
| CLEBER FABIANO FERREIRA                      | DEM     | X   |     |            |
| FANCISCO CANDIDO DA SILVA                    | PV      | X   |     |            |
| GABRIEL PEREIRA LOPES                        | PRB     | X   |     |            |
| GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário       | PSB     | X   |     |            |
| GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES                    | PSL     | X   |     |            |
| JAIME RODRIGUES NETO                         | PMDB    | X   |     |            |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA                      | PDT     | X   |     |            |
| JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS                 | PSDB    | X   |     |            |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente         | PSB     |     |     | Presidente |
| MURILO VALOES METELLO                        | PRB     | X   |     |            |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR                   | PMDB    | X   |     |            |
| SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS                    | PSD     | X   |     |            |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário       | PDT     | X   |     |            |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/06/2014

Gilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996